



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

#### **"INSTITUI A 'CIDADE SEM DROGAS - TOLERÂNCIA ZERO ÀS DROGAS EM LOCAIS PÚBLICOS'."**

Art. 1º. Fica instituída a "Cidade Sem Drogas - Tolerância Zero às Drogas em Locais Públicos".

Art. 2º. A consecução desta Lei dar-se-á pela proibição e fiscalização ao uso, posse e comércio de drogas ilícitas em locais públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são considerados locais públicos:

I - as avenidas;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

II - as rodovias;

III - as ruas;

IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - as calçadas;

VI - as praças;

VII - as ciclovias;

VIII - as pontes e viadutos;

IX - as áreas de vegetação;

X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais, mesmo que particulares, que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos, mesmo que particulares, que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 4º. Sem prejuízo da legislação em vigor, integram esta Lei as normas complementares necessárias para sua plena execução, incluindo-se as de autuação e imposição de multas, protocolos, procedimentos de fiscalização, e mecanismos de cooperação entre os diversos órgãos envolvidos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir “Cidade Sem Drogas – Tolerância Zero às Drogas em Locais Públicos”, no Município de São Caetano do Sul, em resposta às crescentes preocupações da população com a segurança e a qualidade de vida urbana.

A presença e o consumo de drogas ilícitas em locais públicos representam um grave problema de segurança e saúde pública. Essas práticas não só contribuem para o aumento da criminalidade e da violência, como também geram um ambiente de insegurança, especialmente em áreas frequentadas por crianças, jovens e idosos.

O conceito de “Tolerância Zero” visa garantir a aplicação rigorosa das normas, assegurando que o Município de São Caetano do Sul se torne um exemplo na prevenção e combate ao uso de drogas. A política de Tolerância Zero busca não apenas a repressão imediata, mas também a prevenção, por meio de ações educativas e de conscientização.

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para que São Caetano do Sul continue a ser reconhecida como uma cidade segura e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos, garantindo



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

que todos possam usufruir dos espaços públicos com tranquilidade e segurança.

Plenário dos Autonomistas, 14 de agosto de 2024.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**